

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 002/2019, DE 30/01/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 52.492,81, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

1. O art. 1º, do projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 52.492,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.

2. O art. 2º, do projeto, dispõe que para dar cobertura ao crédito adicional especial em questão serão utilizados os recursos da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 52.492,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos).

3. Quanto à legalidade e constitucionalidade, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, emitiu **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do presente Projeto de Lei nº 002/2019**, aduzindo que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal, conforme parecer de fls. 06/07.

Município

4. Quanto ao mérito, observa-se que o presente Projeto de Lei, consoante consta na Mensagem Legislativa nº 002/2019 que encaminhou projeto, tem por escopo a abertura de crédito adicional especial para incluir a modalidade de aplicação 3.3.71.00.00.00 a fim de custear repasse ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai(CONSAD ALTO PARARGUAI).


Portanto, quanto ao mérito, após análise detida, os membros desta Comissão emitem PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 002/2019.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Presidente e Relator


MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


ROSICLÊA HEINZEN COLOMBO
Membro